



Câmara Municipal de Porto Alegre

Câmara Municipal de POA 29/080/2017 09:43 00002960

PROC. N° 02065/17
PELO N° 010/17

Altera o § 2º do art. 225 da Lei Orgânica do
Município de Porto Alegre.

EMENDA 4

Suprime o termo final " bem como ser delegado ou contratualizado, nos termos da Constituição Federal." no texto apresentado no § 2º do art. 225 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 225.....

.....

§ 2º O serviço público de que trata o *caput* deste artigo será organizado, prestado e explorado, pela Administração Pública, podendo ser outorgado à entidade da Administração Pública Indireta, dotada de autonomia para o exercício de sua administração e gestão de seus negócios.
(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir a execução dos serviços públicos pela Administração Pública, impossibilitando a possibilidade de privatização dos serviços essenciais de água e esgoto, privatizar o serviço de água em um departamento visto ainda como superavitário além da possibilidade de se perder o controle no valor da taxa de água, em tempos em que a Administração encontra dificuldades de fiscalizar os próprios serviços, que se dirá se passar este para a iniciativa privada, eis que o bem comum a todos, necessita de acesso à todos e de excelência em serviço não para enriquecer-se e sim para servir.

Salas das Sessões, 28 de agosto de 2017.


VEREADOR
JOSÉ FREITAS